



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

LEI Nº 1983, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

14
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 818 Página(s) 001
Data 28 / 11 / 2019
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES OCUPANTES DE
CARGOS DE PROFESSOR, SUPERVISOR
ESCOLAR, COORDENADOR
PEDAGÓGICO, PARA O FIM ESPECÍFICO
DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL NACIONAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS
TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI
FEDERAL Nº 11.738/2008.

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 2019, reajuste de 3% (três por cento) no salário básico dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor, Supervisor Escolar, Coordenador Pedagógico, vinculados ao FUNDEB 60%.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 28 de Novembro de 2019.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal